

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAMPO	DESCRIÇÃO
Órgão	Município de Bom Jesus/PI
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Endereço	[Endereço da sede da Secretaria/Prefeitura]
Processo Administrativo	nº 1081/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 026/2026
Critério de julgamento	Menor preço por lote

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação de empresa para o fornecimento de frutas, verduras e frios em geral, destinados ao atendimento das demandas dos serviços e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus/PI, fornecendo os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência e à deflagração do procedimento licitatório.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo fundamenta-se no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e as normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como, no que tange à qualidade e à segurança sanitária dos gêneros, a Lei nº 8.080/1990, a RDC ANVISA nº 216/2004 e as normas de vigilância sanitária aplicáveis aos produtos de origem animal e vegetal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda. A demanda decorre da necessidade contínua de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para o preparo e a oferta de refeições e lanches no âmbito das atividades socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Problema a ser resolvido. A falta de abastecimento regular de frutas, verduras e frios compromete a oferta de alimentação adequada aos usuários atendidos pelos serviços, programas e equipamentos da assistência social, com impacto direto sobre a segurança alimentar e nutricional do público beneficiário.

3.3. Solução proposta. A contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, dos gêneros perecíveis necessários ao funcionamento regular dos serviços socioassistenciais.

3.4. População atendida. Usuários da política de assistência social do Município, atendidos nos serviços de proteção social básica e especial, abrangendo, conforme o caso, crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade. [Quantitativo estimado de beneficiários:].

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (art. 18, §1º, II)

4.1. A contratação deverá constar do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, na forma do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. [Indicar o item do PCA:]. Caso não conste, justificar a inclusão extraordinária na forma do regulamento municipal aplicável.]

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, frescor e conservação compatíveis com cada categoria. As frutas e verduras deverão estar em estágio de maturação adequado, isentas de avarias e sujidades; os produtos de origem animal (carnes, aves, embutidos e demais frios) deverão possuir inspeção sanitária regular (SIF, SIE ou SIM) e observar as normas da ANVISA e da vigilância sanitária.

5.2. Requisitos de execução. Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, com entrega em até 03 (três) dias corridos nos locais indicados pela Secretaria; substituição de produtos recusados em até 48 (quarenta e oito) horas; transporte adequado, com cadeia de frio para os gêneros perecíveis de origem animal; vedada a subcontratação (art. 122, §2º).

5.3. Requisitos de habilitação. Exigir-se-ão a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação técnica compatível e os

alvarás sanitário e de funcionamento pertinentes, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Natureza e duração. Trata-se de fornecimento de bem comum (art. 6º, XIII), com vigência de 12 (doze) meses (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), admitida, se reconhecida a natureza contínua, a disciplina do art. 107.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. Metodologia. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores e na projeção da demanda dos serviços socioassistenciais para 2026, com margem de segurança compatível com a perecibilidade e a sazonalidade dos gêneros.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra o Anexo Técnico I deste estudo e o Termo de Referência.

6.3. Os quantitativos estão organizados em 02 (dois) lotes, conforme síntese:

LOTE	GRUPO	Nº DE ITENS	VALOR ESTIMADO
01	Frutas e Verduras	18	R\$ 73.350,00
02	Frios	14	R\$ 89.706,48
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 163.056,48			

6.4. A relação completa de itens, com especificação, unidade, quantitativo e preços unitários e totais, consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. Caracterização do mercado. O mercado de frutas, verduras e frios é amplo e competitivo na região, contando com fornecedores locais e regionais aptos ao atendimento, observada a sazonalidade típica dos gêneros hortifrúti e a necessidade de estrutura logística de refrigeração para os produtos de origem animal.

7.2. Alternativas analisadas:

ALTERNATIVA	ANÁLISE	DECISÃO
(A) Pregão Eletrônico (art. 28, I)	Modalidade adequada a bens comuns, com ampla competitividade e julgamento por menor preço.	ADOTADA
(B) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão	Dependeria de ata vigente compatível com o objeto e os quantitativos, não identificada.	NÃO ADOTADA
(C) Sistema de Registro de Preços próprio	Viável, porém com maior complexidade procedimental frente à demanda já dimensionada.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa por valor (art. 75, II)	Inviável: o valor global supera o limite legal de dispensa.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha. O Pregão Eletrônico mostra-se a alternativa mais vantajosa, por conjugar competitividade, transparência, economicidade e celeridade, sendo adequado à natureza comum do objeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. Metodologia. A estimativa observou a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com prioridade ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI e a contratações similares de outros entes, complementada por cotações de fornecedores.

8.2. Tratamento estatístico. Os preços de referência foram apurados mediante tratamento estatístico adequado (média/mediana), com descarte de valores manifestamente discrepantes, na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Valor global. O valor global estimado da contratação é de R\$ 163.056,48 (cento e sessenta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), assim distribuído: Lote 01 — R\$ 73.350,00; Lote 02 — R\$ 89.706,48.

8.4. Critério de aceitabilidade. Serão considerados inexequíveis os preços manifestamente incompatíveis com os de mercado, observado o art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor estimado o teto para aceitação das propostas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução compreende: procedimento na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote; habilitação aferida por meio dos sistemas oficiais e da documentação exigida; adjudicação por lote; formalização por contrato/ata; execução parcelada mediante Ordem de Fornecimento; fiscalização por servidor designado (art. 117); recebimento provisório e definitivo (art. 140); e pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII)

10.1. Em observância ao art. 40, §3º, c/c o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU, o objeto foi parcelado em lotes, reunindo itens de natureza homogênea (frutas e verduras em um lote; frios em outro), de modo a preservar a competitividade e a eficiência da gestão contratual.

10.2. Tratamento ME/EPP. Considerado o valor por lote: o Lote 01 (R\$ 73.350,00), por ser igual ou inferior a R\$ 80.000,00, será exclusivo para ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006); o Lote 02 (R\$ 89.706,48), por superar esse limite, será de ampla concorrência, com cota reservada de até 25% às ME/EPP (art. 48, III), assegurados o empate ficto e o prazo de regularização fiscal.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. Espera-se assegurar o abastecimento regular e tempestivo de gêneros perecíveis, com economicidade, eficiência e racionalização da gestão, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos usuários da assistência social, conforme indicadores a seguir:

INDICADOR	META
Atendimento das Ordens de Fornecimento no prazo	≥ 95%
Índice de produtos recusados por desconformidade	≤ 5%
Economia frente ao valor estimado	A ser apurada na fase competitiva

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

12.1. Constituem providências prévias: a reserva e o empenho da despesa (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021); a designação do fiscal e do gestor do contrato (art. 117); a elaboração do Termo de Referência; a análise jurídica (art. 53); e a publicidade no PNCP (art. 54).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do presente objeto. Eventual contratação de outros insumos alimentícios deverá observar a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. O impacto ambiental da contratação é classificado como BAIXO. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adequada gestão de embalagens e resíduos (Lei nº 12.305/2010), a preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais e a observância dos critérios de sustentabilidade do Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Subdimensionamento dos quantitativos	Média	Médio	Estimativa baseada em histórico e projeção; possibilidade de acréscimo (art. 125).
Atraso ou interrupção no fornecimento	Média	Alto	Prazos rígidos na O.F.; sanções; fiscalização tempestiva.
Entrega de produtos em desconformidade	Média	Alto	Recebimento provisório/definitivo; recusa e substituição em 48h.
Quebra da cadeia de frio (perecíveis)	Média	Alto	Exigência de transporte refrigerado/isotérmico; conferência no recebimento.
Variação de preços / sazonalidade	Alta	Médio	Preços fixos por 12 meses; reajuste apenas após interregno (IPCA).
Inadimplência fiscal superveniente	Baixa	Médio	Verificação de regularidade a cada pagamento.
Deserção ou fracasso do certame	Baixa	Médio	Ampla divulgação; pesquisa de preços consistente; reabertura se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é VIÁVEL sob os aspectos técnico, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental, mostrando-se adequada e proporcional ao atendimento do interesse público.

16.2. Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretaria Municipal de Assistência Social/PMBJ